



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº 024/2025**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº 024/2025**

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2025 PARA DISCIPLINAR A NOMEAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DO RPPS E REVOGAR DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2005.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Plenário **APROVA** a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. – O art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 024/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. O RPPS será administrado por um Diretor Presidente.

§ 1º O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, em cargo de provimento em comissão, dentre os servidores do executivo que tenham os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



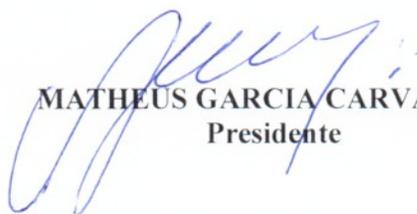
§ 2º O Diretor Presidente terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo seu vencimento base no teto de 60% (Sessenta por cento)."

Art. 2º. – O art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 024/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 103 da Lei Municipal nº 1.163/2005, bem como as disposições em contrário."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 01 DE OUTUBRO DE 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

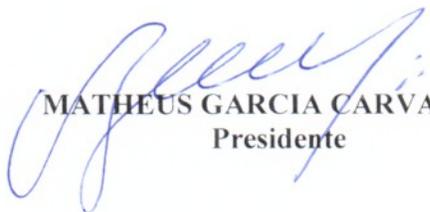
JUSTIFICATIVA

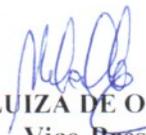
A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 024/2025 tem como objetivo a revogação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 103 da Lei Municipal nº 1.163/2005 é medida indispensável para evitar sobreposição normativa e eventuais conflitos de interpretação, já que o novo texto legal abrange de forma integral a matéria antes regulada. Assim, a emenda assegura maior clareza ao ordenamento jurídico municipal, reforçando a segurança jurídica e a boa técnica legislativa.

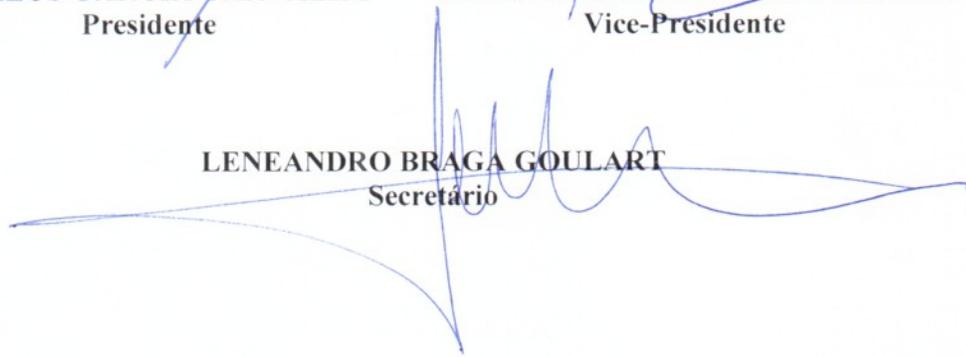
Importante ressaltar que a presente modificação não implica em aumento de despesa para o Município, tratando-se apenas de medida de aperfeiçoamento legislativo, voltada à eficiência administrativa e à proteção do interesse público, especialmente no que se refere à gestão dos recursos previdenciários.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente Emenda Modificativa é medida necessária e adequada, contribuindo para o fortalecimento da administração previdenciária municipal, em benefício dos servidores e da sociedade como um todo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 01 DE OUTUBRO DE 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário